LEI MUNICIPAL N° 3.123/2025

Município de Abaeté – Educação Pública Municipal - Secretaria Municipal de Educação - Política Municipal de Proteção à Primeira Infância - Plano Municipal pela Primeira Infância - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui a política municipal de promoção da Primeira Infância no âmbito da educação pública municipal, instituída segundo as diretrizes educacionais dispostas em lei, para assegurar políticas públicas para o desenvolvimento da primeira infância.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município para a promoção da primeira infância, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, são assegurados segundo os princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se tecnicamente Primeira Infância, o público composto por crianças com idade entre zero e seis anos.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aprimoramento da qualidade de vida.

II - A promoção do desenvolvimento educacional integral de crianças durante a primeira infância.

III – A promoção da inclusão, do atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na educação infantil ofertada pelo Município.

IV - A redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, garantindo-se a igualdade de oportunidades na vida adulta.

V - A formação e o desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

VI – A promoção dos valores educacionais e sociais para a plena vivência em sociedade.

Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), dentre as diretrizes e metas, dever contemplar ações que visem:

I - No âmbito educacional:

a) Universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social.

b) Ampliação da participação da família no sistema educacional.

c) Definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II - No âmbito da saúde pública:

a) Orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos.

b) Prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância.

c) Ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil.

d) Ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal segundo o Programa Nacional de Vacinação.

III - No âmbito da assistência social:

a) A promoção do fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção.

b) Ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, tem competência para propor, instituir, aplicar e desenvolver o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

§ 1 – O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instituído segundo as diretrizes educacionais dispostas no Anexo I que integra esta lei, tem vigência entre os anos de 2025 e 2034.

§ 2º - Para as décadas seguintes caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar e propor o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), cabendo ao Conselho Municipal de Educação a sua aprovação, sempre no último ano de vigência de cada plano decenal.

Art. 6º - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autorização a promover termos de convênio e parcerias para implantação e desenvolvimento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal